



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 522/2005

11 DE ABRIL 2005

*ALTERA a redação da Lei n° 294/93, de 10 de dezembro de 1993, alterada pelas leis ns.307/94 e 373/97, que modifica os incisos I, II, III, V, VII e VIII e inclui o inciso IX, todos do Artigo 1º, e suprime a letra “d”, do artigo 1º, da Lei 373/97. Altera as nomenclaturas de duas secretarias já existentes, institui os Agentes Sociais, a Divisão de Prótese Odontológica e a Guarda Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS E OUTROS ÓRGÃOS

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir do artigo 1º (Capítulo I – ora inserido acima) e 2º (do Capítulo II), da Lei n° 294/93, de 10 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

#### I – Secretaria Geral de Governo e Planejamento

- a) Coordenação Política do Governo,
- b) Departamento de Planejamento e Ação,
- c) Departamento de Comunicação e Imprensa,



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

- d) Ouvidoria,
- e) Departamento Avançado de Turismo;

### **II – Gabinete do Prefeito**

- a) Oficial de Gabinete
- b) Administração Distrital;

### **III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Projetos;**

- a) Assessoria Técnica
- b) Gerência de Gestão Comunitária
- c) Gerência de Mobilização Local
- d) Gerência de Articulação e Acompanhamento de Projetos

### **IV - .....**

### **V – Secretaria do Trabalho e Ação Social**

- a)...
- b)...
- c)...
- d) Divisão de Assistência Social Ampla



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

### e) Divisão de Eventos e Cerimonial

VI - .....

### VII – Secretaria de Saúde

.... (elementos contidos na Lei 307/94)

.... (elementos contidos na Lei 307/94)

.... (elementos contidos na Lei 307/94)

Departamento de Apoio Técnico e Operação Hospitalar:

a) ....

b) ....

c) ....

d) Divisão de Prótese Odontológica

### VIII – Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

a) Departamento de Obras Públicas

b) Departamento de Limpeza Pública

c) Departamento de Paisagismos e Urbanismo



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

### IX - Guarda Municipal

- a) Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
- b) Divisão de Apoio Militar

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - À Secretaria Geral de Governo e Planejamento, dividida em departamentos, coordenações e divisões, além das competências do artigo 2º, da Lei 294/93, compete ainda:

### a) Coordenação Política do Governo

Efetuar relações executivas e políticas de interesses municipais no âmbito interno e externo, inclusive inter- relacionamento entre governo municipal, secretários, Câmara Municipal e demais Entidades, Partidos Políticos e outros Órgãos das administrações;

### b) Departamento de Planejamento e Ação

Efetuar planejamentos administrativos e financeiros, inclusive propor alterações nas leis e diretrizes orçamentárias e por em prática através das secretarias todas as ações governamentais que dependam de gerenciamento de dotações orçamentárias, vinculadas à pasta;

### c) Departamento de Comunicação e Imprensa

Efetuar através de veículos de comunicação a divulgação das ações governamentais, relativas a toda a administração do município;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

### d) Ouvidoria

Acolher todas as sugestões e críticas construtivas ou não, direcionadas ao Governo Municipal, fazendo relatórios e submetendo-as ao crivo do Chefe do Executivo, após a devida triagem;

### e) Departamento Avançado de Turismo

Em conjunto com todas as outras secretarias, inclusive com entidades externas, alocar projetos e por em prática todas as ações necessárias ao fomento do turismo municipal.

**Art. 3º** – Ao Gabinete do Prefeito, além das atribuições gerais, ficarão ligados o Oficial de Gabinete e a Administração Distrital, com as seguintes deliberações:

#### a) Oficial de Gabinete

Elaborar a agenda diária, marcando e desmarcando horários; controlar todas as ações diárias, semanais, mensais e anuais que digam respeito ao chefe do Executivo; marcar reuniões entre o Prefeito e os Secretários e demais entidades da sociedade, visando o desenrolar de toda a administração;

#### b) Administração Distrital

Composta de três (3) administradores de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e tem como competência Administrar apenas dentro do perímetro do seu respectivo distrito todas as ações relativas à administração pública do município, sem competência de gerenciamento no que concerne a ordenação de despesas e/ou gastos de quaisquer naturezas; a administração do distrito não poderá ter sede própria, ficando exclusivamente vinculada ao Gabinete do Prefeito; ao administrador distrital fica delegada a função de vistoriar todas as áreas físicas a ele



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

vinculadas, bem como acolher sugestões e críticas da população; fazer relatórios e despachar com os secretários e o Chefe do Executivo, nas respectivas datas;

**Art. 4º** - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão, dividida em gerências, compete:

**a) Assessoria Técnica**

Assessorar por pessoa especializada e de forma técnica as ações, projetos e desenvolvimentos da respectiva secretaria;

**b) Gerência de Gestão Comunitária**

Gerenciar ações e projetos de desenvolvimento junto as comunidades;

**c) Gerência de Mobilização Local**

Gerenciar ações e projetos de desenvolvimento localizados;

**d) Gerência de Articulação e Acompanhamento de Projetos;**

**Art. 5º** - À Secretaria do Trabalho e Ação Social, dentre as demais atribuições previstas na lei anterior, aqui não revogadas, fica acrescida nova divisão com a seguinte composição e competência:

a)...

b)...

c)...

d) Divisão de Assistência Social Ampla, será composta por **sete (07) Agentes Sociais**, que deverão reunir condições psicológicas e educacionais adequadas aos cargos, não sendo necessária formação em nível superior;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

e) Divisão de Eventos e Cerimonial, terá **um diretor** e o corpo de funcionários dos quadros da própria administração, que servirão para organizar eventos de quaisquer naturezas em todos os órgãos do governo;

**Art. 6º** - A Divisão de Assistência Social Ampla terá como atividade básica a assistência social integrada, e seus profissionais serão os **Agentes Sociais**, que ficarão à disposição e coordenação do Gabinete do Prefeito, com ou sem ônus para aquela, e deverá quando necessário, compor as equipes dos PSF's, por deliberação executiva e/ou até disposição em contrário;

**Parágrafo Único** – Os cargos de Agentes Sociais ora criados poderão ser preenchidos por funcionários de carreira como também através de contratação temporária, quando necessário, percebendo vencimentos idênticos aos de Diretores, com as respectivas gratificações, sendo vetadas acumulações salariais.

**Art. 7º** - À divisão de Prótese Odontológica caberá a incumbência de gerenciar todo o sistema de reparação e reposição secundária de próteses dentárias, através de módulos fixos e/ou através de unidade móvel especializada. Poderá ser composta pelo Diretor de Divisão e dois servidores a serem lotados, dos quadros da administração ou contratados pelos meios legais;

**Art. 8º** - À Guarda Municipal, dividida em divisões, compete:

a) **Divisão de Patrimônio e Almoxarifado**

Fazer a guarda municipal desarmada visando guarnecer e proteger todo o patrimônio do município, compreendendo prédios, dependências físicas, máquinas, implementos agrícolas e depósitos de materiais diversos;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

### b) Divisão de Apoio Militar

Dar apoio desarmado e se fazer acompanhar aos policiais militares, quando e na forma convencionada por lei, para cujas ações deverá ser celebrado convênio mútuo entre a Secretaria de Administração e Finanças, a União e o Estado, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da lei;

**§1º** – A Guarda Municipal ora instituída (inciso IX) será composta por funcionários da atual administração, que deverão ser captados dentre os atuais garis, e o comando administrativo será exercido pelo **Diretor da Guarda Municipal**, que poderá ser de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e perceberá a título de vencimentos os mesmos percebidos pelos ocupantes dos cargos de Diretoria. Os demais cargos, como chefes e membros de divisões serão escolhidos dentre os funcionários de carreira, sem acréscimos de salários;

**§2º** - Após a triagem e treinamento do corpo efetivo, a administração poderá colocar o contingente de gente excessivo à disposição, remunerados;

## CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 9º** - Os cargos de Diretores de Divisão, de Departamentos, de Gerenciamentos, de Agentes Sociais, de Administradores Distritais, bem como os de Coordenação e de Oficial de Gabinete serão equiparados e poderão ter vencimentos, gratificações e diárias, na forma da lei;

**Art. 10º** - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a celebrar convênios e parcerias, com e sem contra – partida financeira entre o Gabinete do Prefeito e outros Órgãos privados ou públicos pertencentes à Nação e ao Estado, bem como também, na mesma forma e por delegação em Decreto a ser firmado pelo Prefeito, aos secretários municipais.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Art. 11º** - Ficam asseguradas as gratificações e demais vantagens aos funcionários oriundos de outras esferas (da União e do Estado), cumulando com seus salários de origem, desde que estejam à disposição do município, sem ônus para este.

**Art. 12º** - Os ocupantes de cargos comissionados ou não, poderão receber a gratificação adicional de **técnico relevante** no valor progressivo, equivalente: de um (1) a quatro (4) salários mínimos vigentes, de acordo com o respectivo grau de escolaridade, do conhecimento técnico/científico ou da função, de livre deliberação do Chefe do Executivo, por Decreto;

**Art. 13º** - Ficam criados os **Cargos de sub-secretários** que deverão prioritariamente ser ocupados por um dos servidores do quadro, como: funcionários efetivos, coordenadores, diretores, gerentes ou similares, ficando vetadas quaisquer gratificações em função deste cargo, caso já ocupe cargo comissionado, ressalvada a substituição interina.

**Parágrafo Único** – A nomeação é de livre indicação do respectivo secretário, cabendo somente ao Chefe do Executivo a sua nomeação, e poderão os sub-secretários substituir os secretários em suas ausências justificadas, por mais de quinze (15) dias, percebendo gratificações adicionais inerentes, durante a interinidade, nos termos da lei;

**Art. 14º** - Ficam autorizados ao Chefe do Executivo e/ou aos respectivos Secretários, por delegação daquele, a celebrar convênios e parcerias de quaisquer naturezas com entidades governamentais e não governamentais, visando ao melhor desenvolvimento e celeridade nas ações administrativas;

**Art. 15º** - Ficam criados os **Cargos de Assessorias de Gabinetes**, que poderão ser escolhidos e nomeados pelos próprios secretários, dentre os servidores do quadro administrativo ou por outra forma, no caso de carência, até no máximo um (1) por secretaria, percebendo vencimentos básicos, com direito à gratificações, conforme cada caso. Poderão ainda ser alocados e/ou contratados funcionários com salários bases, na proporção das respectivas necessidades de cada secretaria;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Parágrafo Único** – Caso a indicação seja sobre um funcionário efetivo, é vedada a acumulação de salários, exceto gratificações;

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16º** - A Guarda Municipal prevista no inciso “IX” do artigo 1º deverá funcionar de imediato, vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme disposição orçamentária existente e após o necessário treinamento do seu efetivo, que deverá ser totalmente aproveitado do corpo de vigias já existentes, ativos ou contratados temporariamente pela prefeitura, ou através de empresa terceirizada, bem como de organismos governamentais e não governamentais, se necessário, cabendo ao Poder Público decretar a suas diretrizes e sua estrutura organizacional;

**Art. 17º** - A Divisão de Assistência Social Ampla, embora pertencente aos quadros da Secretaria de Trabalho e Ação Social, deverá de imediato entrar em funcionamento e deverá ficar subordinada ao Gabinete do Prefeito, e obedecidas as disposições legais contidas na lei;

**Art. 18º** - As despesas que deverão suprir todos os cargos ora criados e/ou modificados, bem como dos gabinetes deverão ser oriundas das respectivas secretarias originárias, obedecendo – se os valores atuais orçamentários, ficando aqui ratificados todos as mudanças de nomes das secretarias, para que as respectivas pastas passem a constar na lei orçamentária nº: 496/2004, relativa ao presente exercício. Caberá ao Chefe do Executivo propor ao Legislativo, se necessário, alterar a lei orçamentária em caráter de urgência e pedir verbas suplementares e ajustes nos termos da lei;

**Parágrafo Único** – Os recursos que darão suporte aos Agentes Sociais e a Guarda Municipal ora instituídos serão oriundos da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme estabelecem os artigos 5º, 6º e



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000  
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

**9º e seu anexo 12, da Lei 496/2004 (Lei do Orçamento de 2005), bem como da União e do Estado conforme convênios a serem realizados;**

**Art. 19º -** Ficam equiparados todos os cargos e salários de secretários, inclusive os dos incisos “I” e “III”;

**Art. 20º -** Em função dos incisos “I”, “II” e “III”, do artigo 1º objeto desta lei, ficam revogados: a letra “d”, da Lei 373/97, e o artigo 13º, Lei 294/93;

**Art. 21º -** O funcionamento da Guarda Municipal bem como dos Agentes Sociais, diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito, deverão observar os critérios das Constituições Federal, Estadual, Leis Municipais e Decretos Normativos a serem editados pelo Chefe do Executivo;

**Art. 22º -** Fica estabelecido um prazo de noventa (90) dias para ser elaborada, apreciada, votada e sancionada a nova lei de reforma administrativa definitiva para a atual gestão, bem como em seu anexo a tábua proporcional que regulamenta o Plano de Cargos e Salários, com as devidas atualizações e designação das respectivas siglas, conforme a capacidade técnica, grau de instrução e demais requisitos e os respectivos organogramas;

**Art. 23º -** Fica autorizado o Chefe do Executivo adquirir a qualquer momento as unidades móveis tracionadas e rebocadas para atenderem na área da saúde as rotas que serão criadas em todo o município, visando atender ao que preceitua a letra “d )”do inciso VII, do artigo 1º desta lei, bem como a outros interesses da população, ligados à saúde, observadas as prescrições orçamentárias previstas no Anexo 12 (Órgão/Fundo 04, Unidade Orç.0403), da Lei 496/04;

**Parágrafo Único –** Todas as despesas relativas a vencimentos, gratificações, subsídios, manutenção e funcionamento das secretarias, departamentos, gabinetes e demais órgãos e máquinas concernentes à administração pública, objeto desta e da lei 294/93 deverão observar a todos os preceitos contidos na lei 496/04 e suas posteriores alterações, conforme sua disposição;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Art. 24º** - Para fins e para atender à forma legal a Lei 294/93 fica provisoriamente reformada em parte, nos termos do conteúdo das Leis 307/94, 373/97 e da presente, ficando inseridos: CAPÍTULO I, ARTIGOS, INCISOS (I/IX), LETRAS (a,b,c...) e PARÁGRAFOS;

**Art. 25º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, no todo ou em parte.

**PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 11 DE ABRIL DE 2005.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal